

Inquérito Civil nº 2/2019
(MPRJ 2019.00770686)

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Relator:

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, pelo Promotor de Justiça subscritor, vem, com fulcro no art. 223, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei nº 7.347/85, promover o

ARQUIVAMENTO

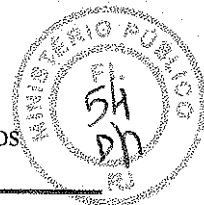
do presente Inquérito Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a ocorrência de propaganda extemporânea do pré-candidato [REDACTED] ao cargo de Conselheiro Tutelar no Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, referente à gestão de 2020 a 2024.

Portaria de instauração às fls. 2/4.

Denúncia anônima à fl. 5, instruída com documentos de fls. 6/11, dando conta de que o pré-candidato [REDACTED] postou em sua rede social matéria divulgada no site da Prefeitura de Queimados, com a seguinte afirmativa: "[REDACTED] (31) já tua como Conselheiro Tutelar e pretende seguir com seu trabalho. No último domingo ele também prestou a prova. Esse ano o processo se deu de forma bem tranquila e vimos muitas questões do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). A transparência na prova dá segurança, tanto aos candidatos, quanto à população, para acompanhar todo o processo de escolha dos novos candidatos' afirmou o morador do bairro São Roque". A notícia

Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça
Mat. 2019



anônima também mencionou que a matéria foi divulgada nas páginas da Secretaria de Assistência Social e da página do CMDCA, na rede social *Facebook*.

Termo de oitiva do pré-candidato [REDACTED] à fl. 24.

Termo de oitiva de [REDACTED], presidente da comissão especial das eleições do Conselho Tutelar de 2020, às fls. 25/26.

Termo de oitiva de [REDACTED], presidente do CMDCA, às fls. 27/28.

Termo de oitiva de [REDACTED], jornalista e subsecretário de comunicação do Município de Queimados, às fls. 30/31.

Termo de oitiva de [REDACTED], secretário de Assistência Social do Município de Queimados, à fl. 35.

Termo de oitiva de [REDACTED], integrante da equipe de jornalismo da Prefeitura de Queimados, à fl. 37.

Ofício do CMDCA às fls. 40/50, encaminhando cópia da Resolução nº 008 de 30 de julho de 2019, que estabelece parâmetros e regras da propaganda eleitoral do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024.

É o relatório.

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de notícia anônima, dando conta de que [REDACTED], pré-candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, teve seu nome e sua foto divulgados em página oficial da Prefeitura de Queimados, em matéria com o seguinte teor: "[REDACTED] (31) já tua como Conselheiro Tutelar e pretende seguir com seu trabalho. No último domingo ele também prestou a prova. "Esse ano o processo se deu de forma bem tranquila e vimos muitas questões do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). A transparência na prova dá segurança, tanto aos candidatos,

Alvine Cavalcanti dos Santos
Promotoria de Justiça
Mat. 323/19



quanto à população, para acompanhar todo o processo de escolha dos novos candidatos' afirmou o morador do bairro São Roque". A notícia anônima também mencionou que a matéria foi divulgada na rede social Facebook, por meio do perfil pessoal do pré-candidato [REDACTED], na página da Secretaria de Assistência Social de Queimados e na página do CMDCA.

Visando obter esclarecimentos acerca dos fatos, esta Promotoria de Justiça realizou oitiva dos envolvidos.

Ouvido, o pré-candidato [REDACTED] declarou que, "de fato, publicou em sua página do Facebook a matéria veiculada no site oficial da Prefeitura de Queimados, na qual consta sua entrevista ao final da prova dos pré-candidatos, onde o depoente falou da prova aplicada, da transparência da prova e das questões do ECA". Esclareceu, contudo, que não houve menção à sua candidatura ou qualquer pedido de voto.

Segundo pontuado por [REDACTED], presidente da comissão especial das eleições do Conselho Tutelar, o pré-candidato [REDACTED] "falou somente da prova" na ocasião da entrevista. De todo modo, a presidente se prontificou a oficiar à Prefeitura Municipal de Queimados, notadamente aos responsáveis pelo setor de imprensa, solicitando que "se abstenham de publicar matérias com nomes, fotos e bairros de candidatos, [...] para evitar situações irregulares e desconfortáveis".

Ouvido o Secretário de Assistência Social, Sr. [REDACTED], foi esclarecido que não houve, por parte da SEMAS ou da Secretaria de Comunicação, "intenção de facilitar a campanha de qualquer pré-candidato".

Maria das [REDACTED], presidente do CMDCA, esclareceu que um auxiliar administrativo do CMDCA entrevistou os quatro primeiros pré-candidatos a deixarem o local de prova, dentre eles o pré-candidato [REDACTED]. Afirmou que, na entrevista, somente foram formuladas perguntas sobre a impressão que os pré-candidatos tiveram da prova. Afirmou que é automático o compartilhamento das publicações da Prefeitura Municipal de Queimados na página do CMDCA de Queimados.

Maria Carolina dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 5155



O Sr. [REDACTED], Subsecretário de Comunicação Social do Município de Queimados, declarou que "*costumam trabalhar sob o prisma da humanização da matéria*", ou seja, entrevistando personagens relacionados ao tema. Afirmou que [REDACTED], jornalista que realizou a cobertura da matéria, é contratada da Prefeitura Municipal de Queimados e não mora ou possui quaisquer familiares neste município. Aduziu que não houve qualquer pedido de favorecimento do pré-candidato [REDACTED] para veiculação da entrevista. Ao seu ver, a escolha do pré-candidato [REDACTED] foi meramente aleatória.

No mesmo sentido, as declarações de [REDACTED], assessora de imprensa responsável pela elaboração da matéria. No gabinete desta Promotoria de Justiça, aduziu que entrevistou alguns pré-candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar e, em razão do conhecimento técnico e da melhor eloquência e expressividade, escolheu o pré-candidato [REDACTED] para figurar na reportagem, que foi um dos primeiros a terminar a prova. Asseverou que o referido pré-candidato não solicitou que sua entrevista fosse veiculada na mídia, ressaltando que "*o fato de mencionar o bairro de sua proveniência é uma estratégia utilizada como critério jornalístico para enfatizar bons resultados no município*". Explicou que sua chefia alertou toda a equipe de jornalismo da Secretaria de Comunicação Social sobre as cautelas que deverão adotar daqui por diante, a fim de evitar irregularidades eleitorais.

A partir do exposto, conclui-se que, ao conceder a entrevista para a assessoria de imprensa do Município de Queimados, o pré-candidato [REDACTED] não agiu com dolo de propaganda extemporânea. Com efeito, não houve pedido explícito de voto por parte do pré-candidato, o qual, conforme se extrai da matéria de fls. 6/7, limitou-se a discorrer sobre a prova.

Frise-se que à época da realização da prova, ainda não era vigente a Resolução 008 de 30/07/2019, que disciplina as regras de campanha para o processo Seletivo das Eleições do CT 2020/2023, sendo certo que, nestes casos, conforme entendimento doutrinário, aplicam-se, por analogia, as regras da legislação eleitoral sobre a matéria, e, nesta hipótese, seria aplicável a Lei nº 9504/07.

Aline Carvalhinho dos Santos
Promotora de Justiça
Maí. 2023



O art. 36-A da mencionada lei esclarece sobre propaganda extemporânea, inclusive na internet, e menciona a vedação de pedido explícito de voto.

Portanto, aplicando-a ao caso concreto a Lei nº 9504/07, diante da inexistência da resolução acima mencionada na data da prova do CT, é possível concluir que não houve pedido explícito de voto do conselheiro [REDACTED]. De igual forma, após a oitiva de todos os entrevistados, percebe-se que não houve dolo de favorecimento à sua campanha, mas uma mera escolha aleatória de um entrevistado/candidato ao sair da prova.

De igual forma, inexistiu o uso da máquina pública para a finalidade da promoção de pré-candidatura específica, tendo em mente que a escolha do pré-candidato [REDACTED] para figurar na reportagem não foi proposital. Conforme apurado, ele foi um dos primeiros a deixar o local de prova e sua entrevista foi escolhida unicamente por ter sido a mais expressiva em termos de conteúdo.

Restou esclarecido que é comum a Secretaria de Comunicação Social publicar as ações que considera relevantes no município como foi a prova do Conselho Tutelar. Os funcionários da administração pública e dos conselhos foram devidamente orientados sobre as condutas vedadas em campanha eleitoral e das consequências advinda dos descumprimentos destas regras, sendo necessário dizer que após as oitivas realizadas, já havia sido editada a resolução disciplinadora da matéria, qual seja a Resolução nº 008/2019.

Assim, diante da inexistência de propaganda extemporânea por parte do pré-candidato [REDACTED], **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, bem como diante da inexistência de dolo do uso da máquina administrativa e/ou abusos do poder político e/ou econômico.**

Notifiquem-se os interessados, conforme previsão do art. 27, §§ 1º e 2º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, em sessão própria, delibere sobre eventual

Alinne Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 57/2019



homologação ou rejeição, na conformidade do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 223 da Lei nº 8.069/90.

Queimados, 4 de outubro de 2019.

Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça
Mat. 3358

Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça
Mat. 3358